

REGISTRO FOTOGTÁFICO

Tela fachadeira – prédio Sede

Data do registro: 9.1.2024



Foto 1 – Queda da tela fachadeira.



Foto 2 – Queda da tela fachadeira.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Fornecimento e instalação de tela fachadeira de segurança para a instalação na fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

Detalhamento do objeto: Tela fachaderia de segurança, com especificações e aplicação usuais de mercado, dado o emprego corrente em fachadas de edificações em construção ou em recuperação. Proteção em proposição relativa à projeção de área de 12 m x 60 m (medida "seca") considerada em duplicidade (aplicação em duas porções da fachada posterior junto aos brises). Incluso o fornecimento das duas telas e insumos para amarração. Suportes metálicos ou hastes em condições de reaproveitamento. Bandeja de proteção instalada no lado da fachada junto à face leste da edificação em condições de uso.

(art. 4º, inciso I da Resolução nº. 10/2023 do TCESP)

Unidade Demandante	Diretoria de Contratos e Projetos. (art. 4º, inciso VIII da Resolução nº. 10/2023 do TCESP)
Responsável pela demanda	Armando Mauricio Varella Neto (art. 4º, inciso VIII da Resolução nº. 10/2023 do TCESP)

Justificativa	<p>Evidenciação da necessidade da demanda: Dado o notório período de chuvas volumosas acompanhadas por fortes ventos, as telas instaladas na fachada posterior do prédio Sede sofreram danos irre recuperáveis (0909953). Por motivo de segurança à integridade física dos usuários e dos passantes no entorno da edificação, premente a reposição da tela fachadeira de segurança.</p> <p>Oportunidade da demanda: demanda nova, não recorrente de caráter contingencial, portanto, não compatibilizada ao Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da alínea 'b' do inciso I do art. 5º da Resolução nº. 10/2023 do TCESP, fundada no §2º do art. 95 da Lei 14.133/21.</p>
----------------------	---

	(art. 4º, inciso II da Resolução nº. 10/2023 do TCESP)
Estimativa preliminar do valor da contratação	<p>A presente contratação foi orçada em R\$ 14.882,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais), como se depreende da Proposta Comercial ofertada pela empresa (0910396).</p> <p>A execução dos serviços ocorrerá integralmente no exercício de 2024.</p> <p>(art. 4º, inciso IV da Resolução nº. 10/2023 do TCESP): não aplicável.</p>
Data pretendida para a conclusão da contratação	<p>A data pretendida para a conclusão da contratação epigrafada é até 29/02/2024, tendo em vista a prioridade e a urgência dos serviços.</p> <p>(art. 4º, inciso V da Resolução nº. 10/2023 do TCESP)</p>
Quantidade	<p>2 panos x (12 m x 60 m) = 1.440,0 m² (medida "seca").</p> <p>(art. 4º, inciso III da Resolução nº. 10/2023 do TCESP)</p>
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	20 (vinte) dias.
Opção legal	A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso I , da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o Decreto Federal nº 11.871/2023.
Grau de prioridade da contratação	<p>Prioridade: Alta.</p> <p>Justifica da prioridade: Segurança. Prejuízo na utilização das instalações físicas, impossibilitando o desenvolvimento com segurança das atividades institucionais do TCESP. Risco de desprendimento e projeção de partes da fachada, dado elevado grau de deterioração de algumas áreas de reboco e da estrutura dos brises.</p> <p>(art. 4º, inciso VI da Resolução nº. 10/2023 do TCESP)</p>
Vinculação ou dependência com outro DFD	<p>Não consta outro Documento de Formalização de Demanda (DFD) correlacionado.</p> <p>(art. 4º, inciso VII da Resolução nº. 10/2023 do TCESP)</p>
Observações	Documentos complementares: Registro



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 13/02/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0910214** e o código CRC **CA153613**.

AHF TELAS

15.864.088/0001-67

www.ahftelas.com



CLIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA: 09/02/2024

OBRA: SP TC

PEDIDO: 5110

ENDEREÇO: AV. RANGEL PESTANA 315, SÃO PAULO /SP

NOME: CONTATO: lwakay@tce.sp.gov.br

TELA DE FACHADA

OBSERVAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTI.	VALOR UNI.	TOTAL
MATERIAL					
1	TELA MOSQUITEIRO 3355 DE POLIETILENO COM U.V MEDIDAS: 5X3X60 = 900M ² MEDIDAS: 7X3X60 = 1260M ² NOTA FISCAL DIRETO DA FÁBRICA	M ²	2160	R\$ 3,50	R\$ 7.560,00
2	ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DE TELA (PRESILHAS, PARAFUSOS OLHAIS E FITAS)	VB	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
MÃO DE OBRA					
3	INSTALAÇÃO DE TELA DE FACHADA	M ²	2160	R\$ 1,10	R\$ 2.376,00
4	MODULAÇÃO DE TELA DE FACHADA	M ²	2160	R\$ 0,60	R\$ 1.296,00
5	ART DE INSTALAÇÃO	VB	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	FRETE	VB	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00

PAGAMENTO: M.A 28DDL / M.O DE ACORDO COM MEDIÇÃO NA OBRA

PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS

PRAZO DE PRODUÇÃO: 7 A 10 DIAS ÚTEIS

1º INSTALAÇÃO: MARCAR COM ANTECEDÊNCIA DE 10 DIAS NO MÍNIMO

ITENS COM FATURAMENTO DIRETO DA FÁBRICA PRACISAM SER INCLUSOS NO CONTRATO COM O DETALHAMENTO DE FATURAMENTO DIRETO E DADOS DO FORNECEDOR ENVIADOS APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

TOTAL R\$ 14.882,00

PORCENTAGEM %

FAT. DIRETO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
R\$ 7.560,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.322,00
50,79962%	13,43905%	35,76132%

ANOTAÇÕES: _____

ASSINATURA

WALLACE OLIVEIRA

ORÇAMENTISTA / ADMINISTRATIVO

TEL: 11 4115-9552

www.ahftelas.com

AHF NOVA TECNICA COMERCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE FACHADA LTDA
TRAVESSA NOVA CANTU, 06 - JARDIM PARANÁ - SÃO PAULO -SP TEL.: 11 4115-9552

FIXAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

* Parâmetro legal para a validação de preço: Inciso I, §2º do art. 23 da Lei 14.133/21

Item	SERVIÇOS	Unidade	Qtd	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	Fornecimento e instalação de tela fachadeira	m ²	1.440,0	5,23	20,10	7.531,20	28.944,00	36.475,20

CDHU 02.03.060	Proteção de fachada com tela de nylon	m ²	1,0	5,23	20,10	5,23	20,1	25,33
----------------	---------------------------------------	----------------	-----	------	-------	------	------	-------

Custo total 36.475,20

BDI 25% 9.118,80

Preço 45.594,00

Origem:

CDHU versão 191, data-base agosto/2023

Leandro Wakay

CREA nº 5060401542

Diretoria de Contratos e Projetos - DCP2

1º de fevereiro de 2024.

Composição do BDI

Acórdão TCU nº 2622/2013

Construção de Edifício 3º Quartil

Item	Sigla	Percentual
Administração Central	AC	5,30%
Seguro + Garantia	S + G	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesa Financeira	DF	1,39%
Lucro	L	8,06%
Impostos	I	6,15%
BDI		25,00%

Equação:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

sendo:

- AC taxa de administração central
- S taxa de seguros
- R taxa de riscos
- G taxa de garantias
- DF taxa de despesas financeiras
- L taxa de lucro/remuneração
- I taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

Impostos	Percentual
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Parcela M/O	50,00%
ISS efetivo	2,50%
Impostos	6,15%



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA**

CPF/CNPJ: **15.864.088/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:01:54 do dia 01/02/2024 , com validade até o dia 02/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vGBcbKFmqCzPYdHb3TTV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

15864088000167

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 às 07:57

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 15.864.088/0001-67 E RAZÃO SOCIAL/NOME: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 01/02/2024 às 07:58:32

Em 01/02/2024 às 07:58:03 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 15864088000167

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA
CNPJ: 15.864.088/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:56 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: **7E21.4F04.E8A0.1FDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.864.088/0001-67
Razão Social: AHF NOVA TECNICA COM INST TELAS PROT LTD
Endereço: RUA BARAO DE JUNDIAI 326 CJ 02 / LAPA / SAO PAULO / SP / 05073-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012701595941761620

Informação obtida em 01/02/2024 08:05:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.864.088/0001-67
Certidão nº: 7375044/2024
Expedição: 01/02/2024, às 07:53:42
Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.864.088/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 15.864.088/0001-67

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24011186939-92
Data e hora da emissão 31/01/2024 18:10:30
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0153815 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 15.864.088/

Contribuinte: AHF NOVA TECNICA - COM. E INST. DE TELAS DE PROTECAO LTDA -

Liberação: 06/02/2024

Validade: 06/05/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.572.114-9- Início atv :13/06/2012 (R PONTA PORA, 00999 - CEP: 05058-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO QUE CONSTA(M) DÉBITO(S) DE SIMPLES NACIONAL, INSCRITO(S) NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, OBJETO(S) DO(S) ACORDO(S) Nº 5233614, HOMOLOGADO(S) E EM VIGOR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:52:42 horas do dia 06/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: AC7439D0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Informação DCP-2

Referência: Processo SEI nº 001582/2024-27 - Proposta de contratação de fornecimento e instalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos da proposta de contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

A presente proposta de contratação se dá em função da necessidade de reposição das telas de segurança instaladas na mencionada fachada do prédio Sede, reposição essa decorrente da queda e do dano irreversível das telas de segurança instaladas (0909953), ocasionados pelos fortes ventos no início do corrente ano.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente proposta fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o Decreto Federal nº 11.871/2023, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;" (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o Decreto Federal nº 11.871/2023¹¹ atualizou o respectivo valor para **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

É imperioso salientar que o escopo da contratação pretendida pode ser enquadrado como serviço de engenharia, vez que abrange os serviços de manejo, de remoção com reaproveitamento e de recolocação das telas fachadeiras instaladas na fachada do prédio Sede do TCE-SP, compreendendo, inclusive, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Tratando-se de contratação direta, cogente a observação à instrução processual em conformidade ao artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulando aos autos os documentos na sequência relacionados:

- a) Documento de Formalização de Demanda (0910214) - artigo 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Estimativa de despesa tomado como parâmetro o inciso I do §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (0910398) - artigo 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação (0910400 e 0910402) - artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- d) Justificativa de preço (0910398), com base em tabelas de referência reconhecidas por esta Casa - artigo 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do proponente - inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 - ou seja, da empresa **AHF TELAS**, dá-se em decorrência do preço consignado na proposta comercial anexa (0910396) e por se tratar de empresa especializada na prestação dos serviços demandados (<https://www.ahftelas.com/>), com qualificação técnica, operacional e profissional adequada à demanda, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 72 do mesmo diploma legal e, inclusive, de prévio conhecimento de desempenho da prestação do proponente por este Tribunal (Processo SEI nº 0000447/2021-11).

Restam pendentes os documentos que serão inseridos aos autos na sequência de sua tramitação, a saber: (i) parecer jurídico a ser emitido pelo d. **GTP** (artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021); (ii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a ser emitida pela operosa **DCF** (artigo 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021); e (iii) autorização da autoridade competente, de alçada desse r. **DGA** (artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

Das ausências do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), nos termos do parágrafo único do artigo 16¹² e do *caput* do artigo 19¹³ da Resolução TCESP nº 21/2023 do TCESP¹⁴, cabe mencionar da objetividade e da simplicidade na definição e na delimitação do objeto (0910214), tratando-se de fornecimento e de prestação de serviços usuais no mercado, com desempenho padronizado e objetivamente aferível, tomando por estável a solução técnica adotada (reposição), por se mostrar a melhor solução ao problema de segurança nas circunstâncias presentes.

Da Despesa e dos Prazos:

A despesa prevista é de **R\$ 14.882,00** (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais) e o prazo de execução dos serviços é de **20 (vinte) dias**, conforme proposta comercial sob documento nº 0910396 da empresa **AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 15.864.088/0001-67.

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a contratação** com a empresa **AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.864.088/0001-67, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo constante do Decreto Federal nº 11.317/2022, no valor total de **R \$ 14.882,00** (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais).

Ainda, considerando as particularidades do objeto, em especial o prazo exigido de execução e o valor reduzido da proposta, sugerimos a contratação mediante a expedição de **Autorização de Serviços** pela operosa **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, à **DCF** para reserva dos recursos e à **Diretoria de Serviços** para ciência.

Respeitosamente.

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.871%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202023&text=Atualiza%20os%20valores%20estabelecidos%20na,vista%20o%20disposto%20no%20art.

[2] Artigo 16 - O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento da contratação, devendo observar o disposto nos artigos 6º, inciso XX, e 18, § 1º, da LLCA.

Parágrafo único. O ETP poderá ser dispensado, a critério do DGA, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da LLCA, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado.

[3] Artigo 18 - O termo de referência, documento necessário às contratações de bens e serviços, observará os critérios estabelecidos nos artigos 6º, inciso XXIII, e 40, § 1º, da LLCA.

[4] Resolução nº 21/2023 acessível em <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/estabelece-normas-procedimentais-com-vista-aplicacao-ambito-tribunal-contas>.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 10/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 13/02/2024, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0910405** e o código CRC **FA1EA6EB**.

Despacho GDCF

EMPRESA: AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E
INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de fornecimento e instalação
de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do
prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de
Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no
valor de **14.882,00** (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois
reais), tendo por finalidade atender à despesa referente à
contratação supracitada, conforme despacho **DCP-2**
(0910405) e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária
Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes
Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os
incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão
não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento
de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de
que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO
SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 15/02/2024, às
16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de
15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **0918427** e o código CRC **136957CB**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00119

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001	Processo	S1582/24						
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	16FEV2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	14.882,00				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>02</td><td>14.882,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	02	14.882,00
Mês	Valor								
02	14.882,00								
Observação									
99 - CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA FACHADEIRA DE SEGURANÇA PARA A FACHADA POSTERIOR DO PREDIO SEDE DO TCESP.									
Usuário	JOSIANE V. DE OLIVEIRA FREITAS - 020001								
Consultado Em	16/02/2024	Horário	11:22						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00119** (0919701), conforme despacho **GDCF** (0918427) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se à **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE VIGIANI DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 16/02/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 16/02/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0919702** e o código CRC **01344CA4**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 15.864.088

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 54153399 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 19/02/2024 15:21:51 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 15.864.088/0001-67

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 19/02/2024 às 15:23:28

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 57AE89A9.63E5AF43.95906920.E72D92FD

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 0001582/2024-27

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Fornecimento e instalação de tela fachadeira de segurança para a instalação na fachada posterior do prédio Sede

EM EXAME: Autorização de despesa

Cuidam os presentes autos do Documento de Formalização da Demanda(DFD), acostado sob nº 0910214, no qual pretende-se contratar o fornecimento e a instalação de tela fachadeira de segurança, na fachada posterior do prédio Sede.

A demanda decorre dos danos causados irreversíveis na tela instalada, provocados pelas chuvas volumosas e fortes ventos ocorridos neste verão, como demonstrado no registro fotográfico (0909953).

Impende consignar que a contratação não está prevista no Plano Anual de Contratação, por enquadrar-se no disposto no artigo 5º , inciso I, alínea “b” da Resolução TCESP nº 10/2023.

Artigo 5º - Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - contratações:

(...)

b) previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (g.n.)

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/20221, as

contrações diretas devem ser instruídas com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n.)

A estimativa da despesa e a justificativa de preço tomou como parâmetro o disposto no artigo 23, §2º, inciso II c/c §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA (0910405, 0910398 e 0910396).

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados

públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

(...)

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo. (g.n)

Quanto a razão da escolha da empresa, a Diretoria de Contratos e Projetos consignou: "a escolha da proponente (...), empresa AHF TELAS, dá-se em decorrência do preço consignado na proposta comercial anexa (0910396) e por se tratar de empresa especializada na prestação dos serviços demandados (<https://www.ahftelas.com/>), com qualificação técnica, operacional e profissional adequada à demanda, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 72 do mesmo diploma legal e, inclusive, de prévio conhecimento de desempenho da prestação do proponente por este Tribunal (Processo SEI nº 0000447/2021-11)".

Verificadas as condições de habilitação, o proponente

preencheu os requisitos, conforme documentos sob nº 0910400, nº 0910402 e nº 0921290.

Por seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recurso, 2024NR00119 (0919701), e informou que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual, às leis de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal (0918427).

Impende consignar, que nos termos do atestado pela DCP (0910405), o escopo da contratação pode ser enquadrado como serviço de engenharia e encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, tendo em conta o valor da proposta de R\$ 14.882,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais).

Para o caso em exame, considerando as informações contidas na DFD, as quais indicam possuir prioridade alta, por envolver a segurança de pessoas e do patrimônio, decorrente do risco de *“desprendimento e projeção de partes da fachada, dado o elevado grau de deterioração de algumas áreas de recobo e da estrutura dos brises.”*, a análise jurídica, o estudo técnico preliminar e o termo de referência, excepcionalmente serão dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII, no artigo 16, parágrafo único e artigo 19, da Resolução TCESP nº 21/2023[1].

Pelo exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCESP nº 21/2023 e pelo artigo 1º, inciso II do Ato GP nº 13/2023[2], AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 14.882,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais) para a contratação em epígrafe, com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa AHF Nova Técnica - Comércio e Instalação de Telas de Proteção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.864.088/0001-67, no montante acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Serviços e demais providências de sua alçada, inclusive para o cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021

[1] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16 -PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

ARTIGO 19 - NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

- I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;
- II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS;
- III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOUVER;
- IV - ORÇAMENTO;
- V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO. (G.N.)

[2] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO I = R\$ 119.812,02 (CENTO DE DEZENOVE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS)

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) (G.N.)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 20/02/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0921418** e o código CRC **ED897B6B**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0001582/2024-27

SEI nº 0921418

Despacho GDS

Senhores Chefes Técnicos da DS-1 e DS-3,

Tendo tomado ciência do contido nos autos, encaminho-os à atenção de V. Senhorias, para o que necessário for, uma vez que as atividades de suas Seções são diretamente afetadas pela contratação ora proposta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 20/02/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0921849** e o código CRC **11B40A26**.

Despacho GDCE

EMPRESA: AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de fornecimento e instalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (, encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa **AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA**, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00119 (0919701)**, no valor de **R\$ 14.882,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais)**.

Após, à **D.M**, para prosseguimento.

Concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 21/02/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0923018** e o código CRC **F540186A**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00221

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	23FEV2024		

CNPJ/CPF/UG	15864088000167 - AHF NOVA TECNICA COM. E INSTALACAO DE TEL				
Credor	AHF NOVA TECNICA COM. E INSTALACAO DE TEL				
Endereço	RUA ITATIBA DO SUL, 298 - -				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	02878-100

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S1582/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	14.882,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e dois reais)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
02	14.882,00

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0001	Preço Unitário	14.882,00	Preço Total	14.882,00
-------	-----	-------------------	------	------------	------	----------------	-----------	-------------	-----------

Descrição: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA FACHADEIRA DE SEGURANCA PARA A FACHADA POSTERIOR DOPREDIO SEDE DO TCESP, CONF. DESPACHO 0923018, PROCESSO SEI-0001582/2024-2



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	14.882,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA ,315
Data de Entrega	23FEV2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001
---------------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE00221 (0925193) conforme despacho **GDCF**
(0923018) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 26/02/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 26/02/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0925195** e o código CRC **40FDE2F8**.

Despacho DGA-1

Anotações relativas à contratação direta e ao empenho efetuadas no sistema Audesp e no sistema de controle próprio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 26/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0925351** e o código CRC **8E0C472A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0001582/2024-27

SEI nº 0925351

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0001582/2024-27.

OBJETO: Fornecimento e instalação de tela fachadeira de segurança para a instalação na fachada posterior do prédio Sede.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviço.

Senhor Chefe Técnico Substituto da DM-1,

Tratam os autos da proposta de contratação de empresa para fornecimento e instalação de tela fachadeira de segurança para a instalação na fachada posterior do Prédio Sede, conforme DFD (0910214) e Informação DCP-2 (0910405).

Obtida a necessária autorização de despesas (0921418) no valor de **R\$ 14.882,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais) em favor da empresa AHF NOVA TÉCNICA- COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA., -CNPJ 15.864.088/0001-67** (0921290) e emitido o prévio Empenho 2024NE00221 (0925193), encaminho os autos para verificação da juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da empresa e não registrando impedimento, a emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Ressalto que, em consulta prévia, verificou-se que a empresa não está cadastrada no SICAF, razão pela qual **solicito também que seja orientada sobre os procedimentos e efetive o cadastro, para os fins de divulgação da contratação no PNCP.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 26/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0925375** e o código CRC **8CF040A4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0001582/2024-27

SEI nº 0925375



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.864.088/0001-67 DUNS®: 902074349
Razão Social: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 26/02/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.864.088/0001-67
Certidão nº: 13103598/2024
Expedição: 27/02/2024, às 10:57:41
Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.864.088/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.864.088/0001-67
Razão Social: AHF NOVA TECNICA COM INST TELAS PROT LTD
Endereço: RUA BARAO DE JUNDIAI 326 CJ 02 / LAPA / SAO PAULO / SP / 05073-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021511301822782084

Informação obtida em 27/02/2024 10:58:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA
CNPJ: 15.864.088/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:56 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: **7E21.4F04.E8A0.1FDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 27/02/2024 às 11:01:21

Em 27/02/2024 às 11:01:06 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 15864088000167

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 15.864.088/0001-67****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 27/02/2024 às 11:03:59**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: B43C24DD.7763B90B.050B52FD.355D6972**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

- Mural
- Legislação
- Minutas Edital
- Fornecedores
- Catálogo
- Comunicação
- Manuais

11:02:18

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

15864088000167

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 às 11:01

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 15.864.088/0001-67 E RAZÃO SOCIAL/NOME: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA

[Clique aqui](http://www.portaltransparencia.gov.br) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 15864088000167

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 27/02/2024 11:03:16

Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA**

CPF/CNPJ: **15.864.088/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:07:23 do dia 27/02/2024 , com validade até o dia 28/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qArDHt71r18MAbAerIvK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

À
AHF Nova Técnica - Comércio e Instalação de Telas de Proteção Ltda.

CNPJ: 15.864.088/0001-67

Travessa Nova Cantu, 06 - Jardim Paraná - São Paulo - SP, CEP 02876-110.
A/C Sr. Alex Figueiredo Vaz; Tel.: (11) 95221-2214 e (11) 4115-9552; e-mail: alex@ahftelas.com.

Conforme os documentos que integram o **SEI nº 0001582/2024-27**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023;
- 2) **NOTA DE EMPENHO:** 2024NE00221, emitida em 23/02/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento.
Atenção: os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.
- 4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prédios Sede e

Anexo I, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP. O agendamento e detalhes da execução deverão ser tratadas com a DCP-2, Sr. Fábio Polatrini, telefone (11) 3292-3730, e-mail: fpolastrini@tce.sp.gov.br;

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial e DFD DOC SEI nº 0910214.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** (20) vinte dias, contados a partir do aceite da CONTRATADA.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
			Tela fachaderia de segurança, com	

01	01	Unidade	<p>especificações e aplicação usuais de mercado, dado o emprego corrente em fachadas de edificações em construção ou em recuperação. Proteção em proposição relativa à projeção de área de 12 m x 60 m (medida "seca") considerada em duplicidade (aplicação em duas porções da fachada posterior junto aos brises). Incluso o fornecimento das duas telas e insumos para amarração. Suportes metálicos ou hastes em condições de reaproveitamento. Bandeja de proteção instalada no lado da fachada junto à face leste da edificação em condições de uso</p>	R\$ 14.882,00
VALOR TOTAL DO ITEM:				R\$ 14.882,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais)

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I - por 2 (dois) meses: inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano: inciso II;

IV - por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser

mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 28/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0926815** e o código CRC **C7E7F831**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0001582/2024-27

SEI nº 0926815

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Segue Autorização de Serviços nº 004/2024 (0926815) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem juntas ficha cadastral do SICAF e certidões atualizadas (0926046).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON YAMADA, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 28/02/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0926842** e o código CRC **5A2AB4B0**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0001582/2024-27.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Fornecimento e instalação de tela fachadeira de segurança para a instalação na fachada posterior do prédio Sede.

ASSUNTO: Disponibilização da Autorização de Serviço para assinatura.

Senhor Chefe Técnico Substituto da DM-1,

Ciente do conteúdo da Autorização de Serviços nº 02/2024 (0926815), restituo o presente para que o instrumento seja disponibilizado para assinatura do Senhor Diretor de Departamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 28/02/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0926946** e o código CRC **80A4AE05**.

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme solicitado no Despacho 0926946 a autorização de Serviços 002/2024 (0926815) foi disponibilizada para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração no bloco 5414.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON YAMADA, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 28/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0927127** e o código CRC **7F0CD271**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0001582/2024-27.

ASSUNTO: Obter aceite empresa.

Senhor Chefe Técnico Substituto da DM-1;

Tendo em vista que a Autorização de Serviço nº 02/2024 (0926815) foi assinada pelo Sr. Diretor do Departamento Geral de Administração, encaminho-lhe os autos a fim de obter o "aceite" da empresa e assim agendar com o Sr. Fábio Polastrini da DCP-2, Telefone (11)3292-3730, e-mail: fpolastrini@tce.sp.gov.br o acompanhamento e detalhes da execução do serviço.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 29/02/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0927247** e o código CRC **52E9445A**.

RE: Autorização de Serviços TCESP 002/2024

Regina Alcantara Bomfim <rbomfim@tce.sp.gov.br>

Qui, 29/02/2024 17:00

Para: alex@ahftelas.com <alex@ahftelas.com>

Obrigada.

Consegui fazer o cadastro inicial do portal SICAF por aqui, mas preciso que entrem e continuem com o cadastro.

Atenciosamente,

Regina A. Bomfim

TCE-SP -Seção de Compras -11 3292-3236

De: alex@ahftelas.com <alex@ahftelas.com>**Enviado:** quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 16:46**Para:** Regina Alcantara Bomfim <rbomfim@tce.sp.gov.br>**Cc:** Fábio Pollastrini <fpolastrini@tce.sp.gov.br>**Assunto:** RES: Autorização de Serviços TCESP 002/2024

Você não costuma receber emails de alex@ahftelas.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde


Confirmo o recebimento.

Precisamos fazer o cadastro no portal SICAF?

Att

**ALEX FIGUEIREDO**

GERENTE GERAL

 (11) 4115-9552 / (11) 95221-2214 alex@ahftelas.com www.ahftelas.com**De:** Regina Alcantara Bomfim <rbomfim@tce.sp.gov.br>**Enviada em:** quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 16:42**Para:** alex@ahftelas.com**Cc:** Fábio Pollastrini <fpolastrini@tce.sp.gov.br>**Assunto:** Autorização de Serviços TCESP 002/2024**Prioridade:** Alta

À

AHF Nova Técnica – Comércio e Instalação de Telas de Proteção Ltda.

A/C Sr. Alex Figueiredo Vaz; Tel.: (11) 95221-2214 e (11) 4115-9552

Senhores, bom dia.

Solicito **responder este e-mail**, demonstrando a **ciência e o aceite das condições estabelecidas** para execução dos serviços abaixo, nos termos relacionados nos documentos (arquivos anexos):

Autorização de Serviços nº 002/2024, com Resolução TCESP Nº 11/2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do TCE-SP;

- Proposta Comercial AHF nº 5110.

Atenciosamente,

Regina Alcantara Bomfim

(11) 3292-3236

Seção de Compras - DM



Informação DM-1

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização

Considerando que a Autorização de Serviços nº **002/2024** (DOC-SEI nº 0926815) foi encaminhada ao prestador de serviços e este manifestou o aceite através de mensagem eletrônica (DOC-SEI nº 0927904), proponho que os autos tramitem ao GDM para encaminhar à DCP para acompanhar a execução dos serviços com posterior envio à DCF para os procedimentos ordinários de pagamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINA ALCANTARA BOMFIM, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 29/02/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0927907** e o código CRC **C6B4A904**.

Despacho DM-1

Senhor Chefe Técnico da DCP-2,

Considerando que a Autorização de Serviços nº **002/2024** (DOC-SEI nº 0926815) foi encaminhada ao prestador de serviços e este manifestou o aceite através de mensagem eletrônica (DOC-SEI nº 0927904), encaminho os autos à Vossa Senhoria, conforme despacho GDM (0927247), para, s.m.j., acompanhamento dos serviços.

Mantendo o processo aberto na DM-1 para providências atinentes ao art. 94 da Lei 14.133/2021.

Concomitante, ao GDCP e ao GDM para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/03/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **0928195** e o código CRC **1BCA5BDD**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0001582/2024-27

SEI nº 0928195

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2024

Última atualização 07/03/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unidade compradora: 925463 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 50290931000140-1-000018/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Fornecimento e instalação de tela fachadeira de segurança, com especificações e aplicação usuais de mercado, dado o emprego corrente em fachadas de edificações em construção ou em recuperação. Proteção em proposição relativa à projeção de área de 12 m x 60 m (medida "seca") considerada em duplicidade (aplicação em duas porções da fachada posterior junto aos brises).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 45.594,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 14.882,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Instalação / Manutenção - Cerca / Alambrado / Tela Instalação / Manutenção - Cerca / Alambrado / Tela	1	R\$ 45.594,00	R\$ 45.594,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Despacho DM-1

Objeto: Fornecimento e instalação de tela fachadeira de segurança para a instalação na fachada posterior do prédio Sede..

Assunto: divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Atendido o determinado no art. 94 da Lei 14.33/2021, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (0932679), restituo os autos ao GDM para, s.m.j., a divulgação da contratação no sítio eletrônico oficial do TCESP.

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 07/03/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0932756** e o código CRC **A106D662**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0001582/2024-27

SEI nº 0932756